

TERMO ADITIVO N.º 148/2026

CONTRATO DE GESTÃO N.º 201/2022-PJ

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3929/2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Municipal nº 15.926/09 e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM – OS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.699.567/0001-92, estabelecida à Rua Dr. Diogo de Faria, 1036 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04037-003, representada seu Diretor Presidente, RONALDO RAMOS LARANJEIRA, RG 7791138-6, CPF n.º 042.038.438-39 com fundamento na Lei Municipal nº 8294/2001, regulamentada pelos Decretos nº 14.905/03 e 16.314/12, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência do exposto no art. 190 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato de Gestão nº 201/2022-PJ, celebrado entre as mesmas partes em 29/04/2022, resolvem celebrar o **6.º TERMO ADITIVO**, que será regido de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Reajustar o valor mensal do contrato de gestão para R\$ 15.920.713,00 a partir de maio de 2026, visando a adequação do equilíbrio econômico financeiro, em razão do dissídio da categoria, entre outras despesas e supressões constantes do Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para o pagamento dos valores retroativos decorrentes dos dissídios do Exercício de 2025, referentes ao período compreendido entre a data de homologação de cada categoria e 30/04/2026, será transferido o montante de R\$ 5.303.797,35, em duas parcelas:

I – R\$ 3.028.093,83, correspondente ao retroativo de 2025, com repasse em agosto de 2026;

II – R\$ 2.275.703,52, correspondente ao retroativo de 2026, com repasse em janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO DE CUSTOS INDIRETOS

Fica autorizada a realização de rateio de custos indiretos necessários à execução do objeto contratual, observados os princípios da legalidade, economicidade, proporcionalidade, transparência e rastreabilidade.

§ 1º Consideram-se custos indiretos as despesas administrativas e operacionais compartilhadas que, embora não vinculadas diretamente a uma unidade específica, sejam indispensáveis ao suporte técnico, administrativo e operacional das atividades objeto deste Contrato de Gestão.

§ 2º O rateio somente poderá abranger despesas efetivamente realizadas e documentalmente comprovadas quanto à origem da despesa, permitindo-se a análise da composição dos custos específicos de cada unidade gerenciada.

§ 3º As despesas sujeitas ao rateio deverão:

- I – Estar previamente previstas no Plano Operativo e/ou Plano de Trabalho;
- II – Possuir memória de cálculo detalhada;
- III – Observar critérios objetivos e proporcionais de divisão;
- IV – Manter vinculação com o objeto contratual;
- V – Ser registradas em centro de custos específico;
- VI - Ser controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação.

§ 4º Os critérios de rateio poderão considerar, isolada ou cumulativamente:

- I – Número de empregados vinculados;
- II – Volume financeiro do contrato;
- III – Quantidade de unidades administradas;

IV – Indicadores operacionais compatíveis com a natureza da despesa.

§ 5º A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização:

- I – Documentos fiscais;
- II – Comprovantes de pagamento;
- III – Memória de cálculo do rateio;
- IV – Demonstrativos contábeis;
- V – Relatórios de apropriação das despesas;
- VI – Extratos bancários.

§ 6º O rateio será apurado mensalmente, vedada a utilização de percentual fixo desvinculado das despesas efetivamente incorridas.

§ 7º A fiscalização poderá glosar despesas rateadas que:

- I – Não demonstrem pertinência com o objeto;
- II – Não observem proporcionalidade;
- III – Não possuam comprovação documental;
- IV – Configurem remuneração indireta da entidade.

§ 8º A presente cláusula fundamenta-se nos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.637/1998, na aplicação subsidiária do art. 46, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Comunicado SDG nº 025/2023 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da admissibilidade do rateio de custos indiretos, observada a vedação de cobrança a título de taxa de administração, gerência ou similar prevista na Súmula nº 41 do TCESP.

CLÁUSULA QUARTA

A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo pela municipalidade, sem ônus ao município, comunicando a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2026, e onerarão a dotação própria consignada sob os números abaixo indicados:

Fonte	DOTAÇÃO
01	40.01.3.3.50.85.10.122.0037.2.091.01
01	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.108.01
01	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.112.01
05	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.108.05
05	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.112.05
02	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.112.02
02	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.108.02

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 15 de julho de 2026.


DIEGO VIACELLI CABRAL

SECRETÁRIO DE SAÚDE


RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM – OSS

Diretor - Presidente

TESTEMUNHAS:

1)- ADRIANA AP. V. PAULA

RG 20.297.491

2)- JACQUELINE ROSA E SILVA

RG 42.265.438 3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM

CONTRATO N° 201/2022-PJ – OBJETO: fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.
ASSINATURA: 29/04/2022

TERMO ADITIVO N° 148/2026 – OBJETO: 6.º TERMO ADITIVO Reajustar valor do contrato de gestão e incluir cláusula de pagamento de despesa administrativa com custos indiretos.

VALOR MENSAL: R\$ 15.920.713,00, (quinze milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e treze reais).

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais.

Santo André, 15 de julho de 2026





PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE

Nome: Diego Viacelli Cabral
Cargo: Secretário
CPF: 420.621.548-01
RG: 47.538.193
Data de Nascimento: 06/03/1995
Endereço residencial completo: Rua das Goiabeiras, 761 Apto 181 - Bairro Jardim
Santo André/SP – CEP 09090-060
E-mail institucional: dvcabral@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: diegocabral@hotmail.com
Telefone(s): (11) 4433-0383

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE

Nome: Diego Viacelli Cabral
Cargo: Secretário
CPF: 420.621.548-01
RG: 47.538.193
Data de Nascimento: 06/03/1995
Endereço residencial completo: Rua das Goiabeiras, 761 Apto 181 - Bairro Jardim
Santo André/SP – CEP 09090-060
E-mail institucional: dvcabral@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: diegocabral@hotmail.com
Telefone(s): (11) 4433-0383

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIADA

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira
Cargo: Diretor - Presidente
RG nº 7.791.138-6
CPF nº 042.038.438-39
Data de Nascimento: 19/10/1956
Endereço residencial Rua Fernandes Borges, 54 – Vila Nova Conceição
São Paulo/SP - CEP 04038-001
E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br
E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br
Fone(s): (11) 5904-6300

Assinatura: _____





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE

Nome: Diego Viacelli Cabral
Cargo: Secretário
CPF: 420.621.548-01
RG: 47.538.193
Data de Nascimento: 06/03/1995
Endereço residencial completo: Rua das Goiabeiras, 761 Apto 181 - Bairro Jardim
Santo André/SP – CEP 09090-060
E-mail institucional: dvcabral@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: diegocabral@hotmail.com
Telefone(s): (11) 4433-0383

Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome: Ronaldo Ramos Laranjeira
Cargo: Diretor - Presidente
RG nº 7.791.138-6
CPF nº 042.038.438-39
Data de Nascimento: 19/10/1956
Endereço residencial Rua Fernandes Borges, 54 – Vila Nova Conceição
São Paulo/SP CEP 04038-001
E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br
E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br
Fone(s): (11) 5904-6300

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

CNPJ Nº: 61.699.567/0001-92

CONTRATO Nº 201/2022-PJ – OBJETO: fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

TERMO ADITIVO Nº 148/2026 – OBJETO: 6.º TERMO ADITIVO Reajuste o valor do contrato de gestão e incluir cláusula de pagamento de despesa administrativa com custos indiretos.

VALOR MENSAL: R\$ 15.920.713,00, (quinze milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e treze reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2026

VIGÊNCIA: 2026.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 15 de julho de 2026.

CONTRATANTE

Nome: Diego Viacelli Cabral

Cargo: Secretário

E-mail institucional: dvcabral@santoandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: diegocabrall@hotmail.com

Assinatura: _____